

**LEI Nº. 1.386/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SÃO PAULO COMÉRCIO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **SÃO PAULO COMÉRCIO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com ramo de atividade de obras de montagem industriais, comércio varejista de ferragens e ferramentas, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, instalações elétricas em edificações, montagens de estrutura metálica, obras de instalações em construções, serviço de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais, e aluguel de outras máquinas e equipamento comerciais e industriais, com sede na Rua Mogno, nº 624, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 08.217.156/0001-30, Inscrição Estadual – IE n.º. 731.009.195.110, Inscrição Municipal n.º. 1692, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, Decretos Municipais de n.º 1.258/2011 e n.º 1.954/2018, constante de uma área de terras com 970,23m<sup>2</sup> (novecentos e setenta metros e vinte e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra 258, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

**Lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra 258, Setor 07**

**LOTE 04 – QUADRA 258**

“Um lote de terreno de forma poligonal, situado na Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, onde do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote 05; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 03, e nos fundos confrontando com a propriedade de Leonhart Otto Muller, totalizando uma área de 638,14 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 04, Quadra 258.”

### **LOTE 05 – QUADRA 258**

“Um lote de terreno de forma poligonal, situado na Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, onde do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote 06; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 04, e nos fundos confrontando com a propriedade de Leonhart Otto Muller, totalizando uma área de 701,90 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 05, Quadra 258.”

### **LOTE 06 – QUADRA 258**

“Um lote de terreno de forma poligonal, situado na Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, onde do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote 07; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 05, e nos fundos confrontando com a propriedade de Leonhart Otto Muller, totalizando uma área de 759,50 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 06, Quadra 258.”

### **LOTE 07 – QUADRA 258**

“Um lote de terreno de forma poligonal, situado na Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, onde do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com a Rua Imbaúba; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 06, e nos fundos confrontando com a propriedade de Leonhart Otto Muller, totalizando uma área de 841,17 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 07, Quadra 258.”

### **DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 04, 05, 06 e 07 DA QUADRA 258.**

“Um lote de terreno de forma poligonal, situado na Rua Copaíba, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba, onde do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com a Rua Imbaúba; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 03, e nos fundos confrontando com a propriedade de Leonhart Otto Muller, encerrando a área total de 2.940,71 mts<sup>2</sup>”.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **SÃO PAULO COMÉRCIO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0010/2019.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

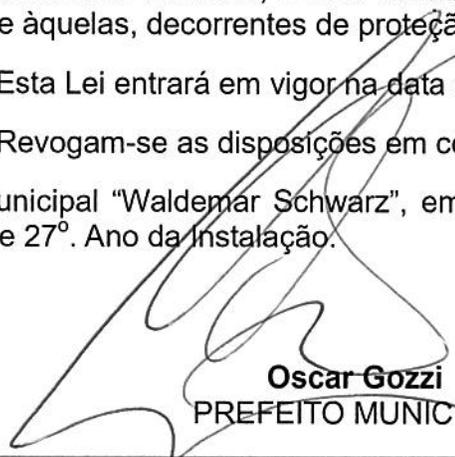
V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

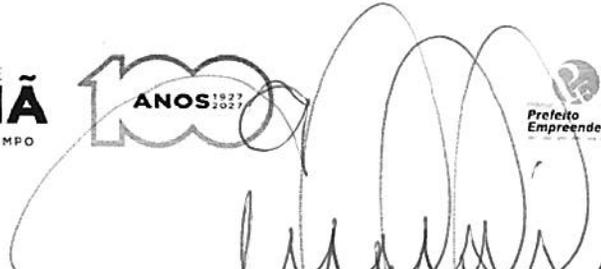
Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

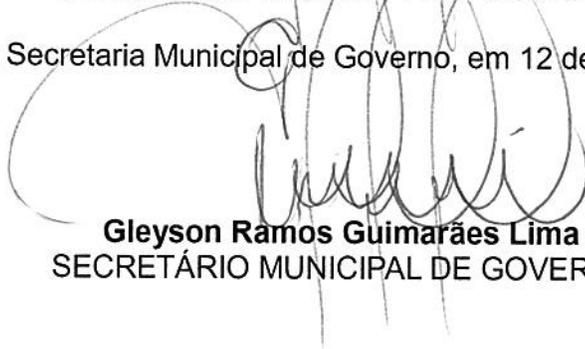
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de setembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 12 de Setembro de 2019.

  
**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO